



Excelentíssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 96/2025

Requerem ao presidente do Conselho Tutelar de Pato Branco informações para avaliação da viabilidade de criação de um segundo Conselho Tutelar em Pato Branco.

Os vereadores signatários **ANNE GOMES - PSD, RODRIGO JOSÉ CORREIA - UNIÃO BRASIL e CLAUDEMIR ZANCO - PL**, requerem à presidência do Conselho Tutelar de Pato Branco informações para avaliação da viabilidade de criação de um segundo Conselho Tutelar em Pato Branco.

Diante da crescente demanda por proteção à infância e juventude, solicitamos que o Conselho Tutelar forneça informações para estudos técnicos e legislativos os quais subsidiarão a viabilidade da criação de um segundo Conselho Tutelar no município..

1. Atendimentos realizados nos últimos três anos (2022-2024), especificando:
 - o Total de denúncias recebidas e quantas foram atendidas;
 - o Tipos de violações (negligência, violência física, abuso sexual, evasão escolar etc.);
 - o Tempo médio de resposta e resolução dos casos;
 - o Número de crianças e adolescentes atendidos por ano.
2. Capacidade estrutural e operacional:
 - o Número atual de conselheiros tutelares em exercício e se há sobrecarga de trabalho;
 - o Quantidade de profissionais de apoio e estrutura disponível para atendimento;
 - o Veículos disponíveis e condições para deslocamento das equipes.
3. Demandas reprimidas:
 - o Existência de casos que não foram atendidos por falta de estrutura ou equipe insuficiente;
 - o Regiões do município com maior número de ocorrências e que demandam atenção especial.





4. Parceria com a Rede de Proteção:

o Articulação com a Assistência Social, Ministério Público e demais órgãos municipais;
o Ações conjuntas realizadas para fortalecimento da proteção à infância e juventude.

5. Manifestação oficial da equipe do Conselho Tutelar sobre a viabilidade e necessidade de um segundo Conselho no município.

O estudo proposto se fundamentará na base legal, considerando:

- Constituição Federal (Art. 227) – Garante absoluta prioridade à proteção da criança e do adolescente, incluindo a efetiva implementação de políticas públicas;
- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990 (Art. 132) – Estabelece que municípios devem ter pelo menos um Conselho Tutelar, mas não limita a quantidade máxima, podendo haver mais conselhos conforme a necessidade;
- Resolução nº 139/2010 do CONANDA – Recomenda que municípios com alta demanda de atendimento, extensão territorial do município, índices de vulnerabilidade social e dificuldades de acesso aos serviços de proteção considerem a criação de mais de um Conselho Tutelar, independentemente de terem atingido 100.000 habitantes;
- Lei Estadual do Paraná nº 16.049/2009 – Regulamenta a organização e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Estado do Paraná.

Considerando que Pato Branco possui aproximadamente 100.000 habitantes, e que o ECA não estabelece um número máximo de Conselhos Tutelares, a criação de uma segunda unidade deve ser analisada com base na demanda real do município. A Resolução nº 139/2010 do CONANDA recomenda que mesmo municípios menores podem ter mais de um Conselho, se a estrutura atual estiver sobrecarregada ou com dificuldades para atender todos os casos. Dessa forma, o fator determinante para a ampliação não é apenas a população, mas sim a necessidade e a complexidade dos atendimentos.

A resposta a este requerimento será essencial para fundamentar futuras ações legislativas e articulações junto ao Executivo Municipal, visando garantir melhor estrutura à rede de proteção social de Pato Branco.

Aguardamos o retorno dentro do prazo regimental para análise e encaminhamentos necessários.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, documento datado e assinado digitalmente.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4114-AD36-7BD6-C875

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 07/02/2025 16:51:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 07/02/2025 16:53:24 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANNE CRISTINE GOMES DA SILVA CAVALI (CPF 855.XXX.XXX-49) em 07/02/2025 17:24:34
(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/4114-AD36-7BD6-C875>